

**Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações
Conexas**

[artigo 6.º, n.º 4, alínea b) do Regime Geral da Prevenção da Corrupção]

Período de referência	
Início	30.04.2025
Termo	30.04.2026

Avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos ("PPR")			
	SIM	NÃO	Observações¹ (de preenchimento obrigatório caso a resposta seja negativa, com explicitação dos motivos e medidas a adotar)
a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua, constante do PPR, mantém-se adequada, verdadeira, completa e atual?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
b) As medidas preventivas e corretivas constantes do PPR e dirigidas a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações aí identificados, mantêm-se adequadas e atuais?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
c) O código de conduta da empresa mostra-se adequado e atualizado a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas no PPR?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
d) O código de conduta mostra-se divulgado a todos os trabalhadores da empresa, tanto através da intranet como por via da sua página oficial na Internet?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A

¹ Preencher N.A. quando não aplicável.

Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

[artigo 6.º, n.º 4, alínea b) do Regime Geral da Prevenção da Corrupção]

<p>e) Os programas de formação interna mostram-se adequados a assegurar que tanto os dirigentes como os trabalhadores da empresa conhecem e compreendem as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<p>N/A</p>
<p>f) As políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados na empresa foram dados a conhecer às entidades com as quais a mesma se relaciona?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<p>N/A</p>
<p>g) O sistema de controlo interno implementado na empresa é objeto de acompanhamento regular por parte do responsável pelo cumprimento normativo ou pela Diretora da Direção Jurídica e de <i>Compliance</i> da empresa?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<p>N/A</p>
<p>h) O acompanhamento regular da implementação do sistema de controlo interno é objeto de reporte ao órgão de administração da empresa (ou equivalente) e/ou a comité competente?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<p>N/A</p>
<p>i) Os procedimentos previstos no PPR, bem como o sistema de controlo interno, são objeto de avaliação periódica efetuada no âmbito da função de auditoria interna?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<p>N/A</p>
<p>j) Os canais de denúncia interna existentes na empresa mostram-se aptos garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncias, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e ainda a impedir o acesso de pessoas não autorizadas?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<p>N/A</p>

**Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações
Conexas**

[artigo 6.º, n.º 4, alínea b) do Regime Geral da Prevenção da Corrupção]

k) No seguimento dado às denúncias recebidas é garantida e efetivamente cumprida a proibição de prática de atos de retaliação contra os denunciantes?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
---	-------------------------------------	--------------------------	-----

Grau de implementação das medidas preventivas/corretivas previstas no PPR

Nos termos do disposto no art.º 6.º, n.º 4, al. b) do Regime Geral de Prevenção de Corrupção, anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro ("RGPC"), o relatório de avaliação anual deverá conter a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

As medidas preventivas e corretivas identificadas no PPR encontram-se em fase de implementação. Desde a sua aprovação até ao presente momento, foram implementadas as mais importantes medidas preventivas e corretivas aí identificadas e outras, designadamente:

- Nomeação de um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória e a nomeação de um responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR;
- Atualização e revisão das regras previstas em vários regulamentos internos, entre os quais a revisão do Código de Ética e Conduta;
- Criação de canal de denúncias para reporte de qualquer problema de *Compliance* e criação de um canal de denúncias específico para que seja possível comunicar qualquer irregularidade relacionada com a prevenção do branqueamento de capitais e/ou do financiamento do terrorismo – ambos os canais de denúncia estão disponíveis no site AGS;
- Reporte ao nível das empresas que constituem o Grupo AGS de eventuais denúncias relacionadas com situações de *Compliance*, corrupção e infrações conexas, rececionadas nos respetivos canais de denúncia;
- Formação inicial de *Compliance* aos colaboradores admitidos na Empresa e formações específicas em matérias de *Compliance*

Quanto ao último ponto referido, desde o passado relatório de avaliação anual que, além da formação inicial de *Compliance* dada aos seus colaboradores, a AGS promoveu uma formação específica relativa à Lei da Concorrência que alerta para as potenciais violações em matérias de concorrência, o que traduz a aposta contínua da AGS na prevenção de atos de corrupção através da formação dos seus colaboradores.

Não obstante, dada a importância que a AGS atribui ao combate preventivo de atos de corrupção e infrações conexas e a cultura de *Compliance* que tem instituída, algumas das medidas começaram por ser pensadas e adotadas ainda antes da implementação do atual PPR. A título de exemplo, é o caso da adoção de um Código de Ética e Conduta, da instituição de um Manual Anticorrupção, de Procedimentos Práticos e Regras para prevenir a corrupção e a promessa/oferta e a solicitação /aceitação de vantagens indevidas, onde se encontram previstas medidas importantes que já foram postas em prática, como a condução de processos de *Due Diligence* em parceiros comerciais da AGS, a implementação de um sistema de cláusulas contratuais anticorrupção em contratos a celebrar pela AGS, a proibição de promessa/oferta e solicitação/aceitação de vantagem (patrimonial ou não patrimonial) indevida ou a classificação de riscos em negócios relacionados com o sector público e identificação de medidas de mitigação ou a proibição de certo tipo de pagamentos, como pagamentos de facilitação.

Cumprе igualmente destacar que a AGS tem uma estrutura de *Compliance* que conta com um *Compliance Committee* (composto pelos membros do Conselho de Administração), o qual organiza reuniões periódicas com o objetivo de acompanhar os desenvolvimentos na empresa em matérias de *Compliance* e de medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas que tenham sido aplicadas.

**Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações
Conexas**

[artigo 6.º, n.º 4, alínea b) do Regime Geral da Prevenção da Corrupção]

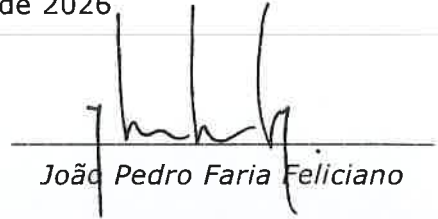
A AGS prevê que, até à elaboração do próximo relatório anual as medidas identificadas no PPR se encontrem definitivamente instituídas, ou em fase avançada de implementação, sem prejuízo da avaliação intercalar que se mostre devida, no tocante às situações de risco elevado ou máximo, no âmbito do relatório previsto no art.º 6.º, n.º 4, al. a) do aludido diploma legal.

Oeiras, 30 de abril de 2026



Filipa Pinto Basto

Responsável geral pela execução,
controlo e revisão do PPR



João Pedro Faria Feliciano

Responsável pelo Cumprimento
Normativo